



Morgadio de Gonçalo Gil Barbosa e Mécia Mendes de Aguiar.

Santarém, 1507.

O morgadio instituído em 1507, em Santarém, pelo então cavaleiro da Casa Real e comendador da Ordem de Cristo, Gonçalo Gil Barbosa (m. 1509), e sua mulher, Mécia Mendes de Aguiar (1466-c.1540), chega-nos através de cópia feita no *Livro de Inventário, avaliações e partilhas dos bens de Gonçalo Gil Barbosa* (1515), documento que se encontra no arquivo particular da família Paiva Calado, descendentes do instituidor.

Embora não totalmente desconhecidos, os dados a respeito das origens sociais do casal instituidor apontam para que fossem oriundos de ramos secundários de famílias fidalgas do Norte, entretanto fixadas em Santarém. Consideradas de média-baixa nobreza, as gerações futuras desempenharam cargos na administração local, tal como Gonçalo Gil Barbosa, cujas primeiras referências documentais o apresentam como escudeiro-mor do rei. Em 1500, a partida para a Índia na qualidade de “escrivão da despesa” na nau de Pedro Álvares Cabral consubstancia o momento de viragem no percurso de Gonçalo Gil Barbosa quando, mortos os emissários portugueses na audiência com o Samorim de Calecute, entre os quais Pêro Vaz de Caminha, putativo feitor até então, é escolhido para o substituir no cargo, sendo designado feitor à chegada a Cochim. Volvidos dois anos, é transferido para a feitoria de Cananor, onde contacta diretamente com as redes mercantis locais e investe no trato da Índia, aí residindo até 1506, data do regresso a Portugal (REIS, 2022, p. 36-40). Pelos serviços prestados à Coroa enquanto feitor, o futuro instituidor é elevado a fidalgo e, de seguida, a cavaleiro da Casa Real (REIS, 2022, p. 47).

Consolidada a ligação formal ao círculo régio, o novo estatuto social viria a ser reforçado e agilizado pela fortuna que Gonçalo Gil Barbosa alcançara na Índia, e de que é a melhor expressão o *Inventário* (1515) dos seus bens, avaliados em mais de 5 milhões de reis (REIS, 2022, p. 88). Além dos ganhos do trato das naus, a natureza e dimensão económica familiar caracterizava-se pelo investimento e gestão dos seus bens de raiz, como propriedades cuja aposta no arrendamento e produção agrícola seguia uma lógica de rentabilidade (REIS, 2022, p. 95-97). O empréstimo de elevadas quantias a pessoas de estratos sociais cimeiros e, muito possivelmente, uma boa gestão financeira, foram sobremaneira importantes.

Como em tantos outros casos, e em consonância com a investigação desenvolvida pelo Projeto VINCULUM, também Gonçalo Gil Barbosa e Mécia Mendes de Aguiar capitalizaram o aumento da sua fortuna na consolidação da sua ascensão social através da instituição de um morgadio, cujas condições se encontram dispostas na cédula de testamento datada de 2 de março de 1507. Junto ao Convento da Santíssima Trindade, “*por saúde e salvação de suas almas e descargo de*

suas consciências”, os dois vincularam as suas terças, bens móveis e terras (REIS, 2022, p. 45). O casal determinou o seu enterramento em sepultura familiar na Igreja de Santa Maria de Marvila em Santarém, cujos custos seriam suportados no total pelos dinheiros das terças e bens de raiz. De forma que *“sempre fiquem aos de nossa linha”* (REIS, 2022, p. 175), os critérios de sucessão enunciados seguiam o ônus da ligação genealógica, assente na primogenitura e varonia, excluindo da administração clérigos. No que concerne as obrigações pias, o casal instituiu na sobredita igreja três missas anuais na semana de São Lázaro, para as quais cada administrador deveria contribuir com cento e vinte reais, sendo ainda a sua vontade que *“se vista um pobre de saia e carapuça e camisas e sapatos”* (REIS, 2022, p. 176). Assim deveria seguir perpetuamente o morgadio, declarando Francisco Barbosa (1490-c. 1530), filho varão, como seu herdeiro e futuro administrador, sem que esta herança *“em nenhum tempo nunca se possam vender nem trocar nem escambar nem alhear (...) porque nossas vontades são que para sempre andem juntas e se faça memória de nós”* (REIS, 2022, p. 175).

À morte de Gonçalo Gil Barbosa, a menoridade de alguns dos seus filhos e filhas fez recair a gestão dos bens sobre a sua mulher, conforme previsto em testamento (REIS, 2022, p. 177), seguindo-se um processo de inventariação, avaliação e partilhas dos bens pelos herdeiros, que culmina no *Livro de Inventário* de 1515. Mais tarde, entre 1531 e 1532, as cláusulas do testamento de mão comum outrora estabelecidas seriam ainda revistas por Mécia Mendes de Aguiar, que através de um novo testamento altera aspetos da instituição original do vínculo. Com efeito, perante o falecimento precoce do seu filho Francisco, a instituidora define um novo quadro de sucessão com base na descendência masculina da sua filha mais velha, Maria de Aguiar (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fl. 18). Além disso, a Capela de Jesus do Mosteiro de Santo Agostinho de Santarém passava a ser designado como o local de enterramento do casal e sucessores morgados, dispostos em sepulturas rasas, pois *“nem quero que me façam em tempo algum monumento nem sepultura alta”* (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fl. 15v). Neste espaço, cuja conservação ficaria a cargo dos futuros administradores, existia um retábulo *“grande”* (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fl. 22v) e, no âmbito das prescrições litúrgicas fúnebres, introduzia-se, entre outras, uma missa rezada quotidianamente (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fl. 19v), definindo para o dia do seu enterramento uma decoração composta de *“pannos de seda da India”* e alfaias sacras, posteriormente doadas aos padres do Mosteiro (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fls. 22-22v). O embelezamento do culto divino (ROSA, 2012, p. 443), indissociável da pujança económica familiar e embora direcionado sobretudo para as despesas fúnebres e litúrgicas, traduzia-se também na esfera privada, representativo na vinculação de objetos de grande religiosidade e valor económico, como o relicário de prata com um espinho da coroa de Cristo e um lenho da Vera Cruz, *“o qual eu preso muito por ser de muito veneração e estima”* (ANTT, Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém, Cópia do registo dos títulos..., fl. 25), e que seguiria em direito dos futuros administradores.

Acautelado o vazio sucessório provocado pela morte de Francisco Barbosa, a herança do morgadio segue na descendência da sua irmã, Maria de Aguiar (REIS, 2022, p. 76-78). Novas informações sobre a posse do morgadio surgem quando este já é administrado pela descendência do primeiro casamento da filha seguinte em linha sucessória, Isabel de Aguiar. Mortos os dois filhos desta em Alcácer-Quibir, os bens passam a ser administrados pela filha Leonor Godinho de Aguiar e o seu marido, Gaspar de Paiva de Magalhães. O casamento do filho do casal, Cosme de Paiva e Vasconcelos, com D. Felipa Bernardes, em inícios do século XVII,

concretizou a união dos bens vinculados em 1507 com o Morgadio da Foz (1580), instituído por António Vaz Bernardes e Joana Lopes Brandoa (REIS, 2022, p. 84).

Joana Soares, Beatriz Merêncio, Pedro Reis, Maria de Lurdes Rosa

(em colaboração com Engenheiro Francisco Paiva Calado - Família Paiva Magalhães

www.quintafozarelho.com)

Coordenação: Rita Sampaio da Nóvoa

FONTES E BIBLIOGRAFIA

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO - *Morgados e Capelas, Vínculos, Santarém*, n.º 17.

REIS, Pedro Miguel Guerreiro Pereira dos – *Depois da Índia: Regresso, morte e posteridade de Gonçalo Gil Barbosa*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2022. Dissertação de Mestrado em História Medieval.

ROSA, Maria de Lurdes – *As Almas Herdeiras. Fundação de Capelas Fúnebres e Afirmação da Alma como Sujeito de Direito (Portugal 1400-1521)*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2012.